



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PROCESSO Nº. 075/2016

CONVITE Nº. 07/2016

1.0 - PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas complementares pertinentes, licitação na modalidade de **CONVITE**, tipo Menor Preço Global, no regime de execução de forma indireta, observada as condições estabelecidas neste edital e anexos, com recebimento da documentação e propostas, na forma a seguir:

1.1.1. O prazo para recebimento dos envelopes contendo a "**Documentação**" e os da "**Proposta de Preços**" será até às **13h do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2016**, os quais deverão ser entregues na Praça São Sebastião, nº. 215, Centro, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

1.1.2. O início da abertura do envelope nº. 1 "**Documentação**" será às **13 h (treze) horas** do dia **26 (vinte e seis) de dezembro de 2016**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no item 1.1.1, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº. 2 "**Proposta de Preços**", observado o disposto no inciso III, do art. 43 da Lei 8.666/93.

2.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Contratação de serviços de assessoria jurídico-administrativa, conforme segue: a) Acompanhamento de todos os atos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal; b)- prestação de assessoria administrativa consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitação e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal; c) assessoria a comissão de licitação e controle Interno, sempre observando o interesse público; d) Acompanhamento dos processos licitatórios no Sistema para envio para o Sicon. e) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Prefeitura.

2.2. Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado, mediante emprego de mão-de-obra especializada.

3.0 - DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. Os recursos orçamentários que darão cobertura a presente despesa estão previstos na dotação: 02.002.04.122.0003.2078.339039000000

4.0 - DA REPRESENTAÇÃO:

4.1. Cada empresa licitante deverá ser representada por somente um representante identificando-se perante a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante.

4.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do processo licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Somente poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste convite e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que atenderem a todas as exigências constantes deste convite.

5.2.1. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos deste convite, seus anexos e leis aplicáveis.

5.2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

5.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada via cartório competente, ou mediante cotejo preliminar (antes do horário preestabelecido para abertura das propostas) de cópia com original por qualquer membro da comissão.

5.4. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem em processo de falência; de dissolução; de fusão; de cisão; de incorporação; estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação; impedimento de contratar com o Município de Rodeiro; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

5.4.1. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

6.0 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos deverão ser apresentados, em envelope opaco, não transparente, fechado, de forma indevassável, indicando no anverso, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 "Documentação"

Processo nº. 075/2016 – Convite nº. 07/2016

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodeiro

6.2. Deverão constar no envelope 01 (Documentação), os documentos pertinentes aos itens e subitens, conforme o caso:

6.2.1 - Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual (ou última alteração contratual consolidada);
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para comprovação da condição de ME ou EPP, quando for o caso;
- f) Cópia da OAB para pessoas físicas.

6.2.2 - Relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN; (física e jurídica)
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (física e jurídica);

6.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93. (física e jurídica).

6.4. Sob pena de inabilitação, serão aceitos documentos:

6.4.1 - em cópias legíveis e sem rasuras;

6.4.2 - cujos registros estejam dentro dos respectivos prazos de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

6.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

6.5.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

6.6. Serão inabilitados os concorrentes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências de habilitação.

6.7. A inabilitação importa na preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que for e/ou julgar necessário.

7.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta de preços deverá ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, em uma via e deverá ser apresentada em envelope opaco, não transparente, fechado de forma indevassável, indicando no anverso além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº2 "Proposta"

Processo nº. 075/2016 – Convite nº. 07/2016

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodeiro

7.2. Deverão constar os seguintes dados relativos à empresa licitante (não sendo motivo para sua desclassificação à ausência de todos ou de qualquer um deles): a razão social, nº. do CNPJ, endereço completo, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, número de telefone e fax.

7.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de sua entrega. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período de 15 (quinze) dias.

7.4. Deverá conter o preço total dos serviços, cotado em moeda corrente nacional.

7.5. O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, fretes, custos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

8.0 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

8.1. O preço dos serviços deverá ser fixo, sem previsão inflacionária, expresso em moeda corrente nacional à data de apresentação da proposta, considerando no mínimo, as especificações contidas neste instrumento convocatório.

8.1.1. Existindo discrepância entre o valor unitário e valor total, prevalecerá o unitário.

8.2. As propostas de preços serão analisadas de conformidade com o artigo 48 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.0 - DO PROCEDIMENTO

9.1. Os envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**" deverão ser entregues, simultânea e impreterivelmente, até o dia, hora e local fixados no item 1.1.1 (um ponto um) deste edital.

9.2. Recebidos os envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**", e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, a não ser erro de soma e/ou multiplicação.

9.3. Os envelopes contendo documentação serão abertos na primeira sessão, na presença dos interessados, pela Comissão que fará a conferência e dará vista na documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.3.1. Abertos os envelopes "**Documentação**", a Comissão, a seu juízo poderá apreciar os documentos de cada licitante, e na mesma sessão divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidas às últimas os envelopes da "**Proposta de Preços**", devidamente fechados.

9.3.2. Se eventualmente, os trabalhos não forem concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser sanadas de imediato pela Comissão, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.

9.3.3. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos, pela Comissão, para abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**", nova data e horário para sua realização.

9.3.3.1. Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas de preços sob a guarda da Comissão, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.4. Abertos, também, os envelopes "**Proposta de Preços**", a Comissão, a seu juízo exclusivo poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas ou desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

9.4.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.5. Após a abertura dos envelopes "**Documentação**", os demais contendo a "**Proposta de Preços**", serão abertos:

9.5.1. Se houver renúncia de todos os licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação); ou

9.5.2. Após ter transcorrido o prazo regulamentar do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

9.5.3. Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado às licitantes.

9.6. O não comparecimento do representante da licitante a essa reunião não impedirá que a Comissão a realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvando o direito de interposição de recurso.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "**Proposta de Preços**", não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.8. Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do Município de Rodeiro, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

9.8.1. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

9.9 - A adjudicação deste Convite e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

9.9.1. Se houver de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, a renúncia do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas; ou,

9.9.2. Depois de transcorrido o prazo regulamentar da divulgação do julgamento deste Convite, sem que tenha havido interposição de recurso; ou,

9.9.3. Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento deste Convite, com conhecimento do resultado pelas licitantes.

10.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.1. Examinadas as propostas, que serão avaliadas a juízo da Comissão Permanente de Licitação, considerar-se-á classificada aquela que atender aos termos deste edital e seus Anexos, em consonância com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O julgamento será efetuado levando-se em consideração o valor global da proposta, devendo a Comissão Permanente de Licitação propor a adjudicação a uma só proponente, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço global, atendidas as demais condições do edital.

10.3. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, durante a reunião de abertura dos envelopes das propostas, ou mediante ato público, através de convocação dos licitantes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DOS ENCARGOS:

11.1 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto deste Convite a uma só proponente.

11.2 - O resultado do julgamento das propostas será publicado, resumidamente, no "Quadro de Avisos" no hall de entrada da sede da Prefeitura.

12.0 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. No interesse da Administração do Município de Rodeiro, o valor da proposta poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

12.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da proposta.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

13.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Conforme minuta de contrato anexa.

14.0 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14.1.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.1.5. multa de mora por atraso injustificado, equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal/fatura correspondente.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a adjudicatária estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

14.2.1. pela recusa injustificada em receber a nota de empenho; e,

14.2.2. pelo não cumprimento das condições estabelecidas na proposta.

14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a empresa adjudicatária ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A critério da Administração, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

14.5. Além das penalidades citadas, a empresa contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

15.0 - DO DIREITO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, praticados em relação a esta licitação, poderão ser interpostos os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2 - Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, não o tendo os demais casos e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, como preceitua o Artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93.

15.3 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão também no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo ser protocolados junto à Comissão de Licitação, na Praça São Sebastião, nº. 215 - Centro, Rodeiro/MG, no horário de 12 às 18 horas.

15.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através de comunicação por escrito aos interessados e de afixação no "Quadro de Avisos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

existente no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

15.5 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

16.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A contratada obrigar-se-á:

16.1.1. executar os serviços sempre por pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e equipamento apropriado;

16.1.2. executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações exigidas para a prestação dos serviços, bem como em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

16.1.3. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em um prazo razoável, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, evitando, ainda, o emprego de acessórios ou equipamentos impróprios, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação precária ou dentro do prazo de garantia dos serviços executados.

16.1.4. fornecer, quando solicitado pela administração do Município, todas as informações que julgar necessárias.

16.1.5. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela licitante vencedora, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios, durante a execução dos serviços.

16.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

17.0 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1. A Administração deste Município, obrigar-se-á a efetuar o pagamento nas condições do item 13.1.

18.0 - DAS GENERALIDADES:

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

envelopes "Documentação", devendo a Administração julgar e responder à impugnação até 3 (três) dias úteis, sempre juízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113, da Lei 8.666/93.

18.2. Decairá o direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciarem os termos deste edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. A critério da Comissão Permanente de Licitação, este Convite poderá:

18.4.1. ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

18.4.2. ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, por conveniência exclusiva da Administração; ou

18.4.3. ser transferida a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração.

18.5 - Será observado ainda, quanto ao procedimento deste Convite, o seguinte:

18.5.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

18.5.2. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.6. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório, no horário de 12 às 18 h, em dias úteis.

18.7. Quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou dúvidas quanto à interpretação e compreensão deste edital, poderão ser obtidas e/ou dirimidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Rodeiro, no horário das 12 às 18 horas, pelo telefone: 32-3577-1173.

18.8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9. A Comissão poderá, em qualquer fase da licitação, efetuar diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

18.10. O Município não fornecerá materiais, mão-de-obra, etc., para a execução dos serviços, devendo a empresa adjudicatária arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

18.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação a qual, se necessário, submetê-los-á à consideração da autoridade superior.

18.12. São partes integrantes deste edital, os elementos constitutivos / anexos a seguir:

18.12.1 - (Modelo de Declaração de cumprimento às normas relativas ao Trabalho do Menor);

18.12.2 - Minuta de Contrato.

18.13. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, Estado de MinasGerais.

Rodeiro/MG, 16 de dezembro de 2016.

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, nº. 215, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Medeiros, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, I. E. nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CIC nº. _____, RG.: _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº. 075/2016 - Convite nº. 07/2016, tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria jurídico-administrativa, conforme segue: a) Acompanhamento de todos os atos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal; b)- prestação de assessoria administrativa consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitação e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal; c) assessoria a comissão de licitação e controle Interno, sempre observando o interesse público; d) Acompanhamento dos processos licitatórios no Sistema para envio para o Sicon. e) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), e valor total (_____) conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

a) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) publicar o extrato do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- e) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multacorrespondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear o juízo a indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação:
02.002.04.122.0003.2078.339039000000

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, ____ de _____ de 2017.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () Sim () Não.

_____, de _____ de 2016.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CONVITE

CONVITE Nº	DATA EMISSÃO	ENTREGA DAS PROPOSTAS		
07/2016	16/12/2016	Data 26/12/2016	Horário 13:00	Local Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG.

NOME DA EMPRESA	ENDEREÇO

Recebemos o presente convite e declaramos estar cientes de que nossa participação na presente licitação fica condicionada à entrega da proposta na data, horário e local acima especificado.

Declaramos ainda estar cientes e de pleno acordo com as normas gerais e especiais que regem esta Licitação.

LOCAL E DATA

EMPRESA

CNPJ: